

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E O INSTITUTO FÓRUM DO FUTURO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Brasil, no *Campus* Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Diretor de Relações Internacionais, **FLÁVIO HENRIQUE VASCONCELOS DE MEDEIROS**, nomeado pela Portaria nº 373, de 14/05/2024, no uso do poder a ele delegado através da Portaria nº 287 de 11/04/2022 e, de outro lado o **Instituto Fórum do Futuro (IFF)**, associação privada, inscrita no CNPJ 18.170.246/0001-77, sediada no endereço Brasília-DF a SHN QD 02, BL F Sala 1017 parte, Edf. Executive Office Tower, Asa Norte, Brasília-DF, CEP. 70702-906, regido pelos termos do seu Estatuto Social, em anexo, doravante denominado FÓRUM DO FUTURO, denominados doravante PARTÍCIPES, visando fortalecer essa cooperação com base em benefícios mútuos, resolvem celebrar o presente **Protocolo de Intenções**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Protocolo de Intenções consiste em propor projetos específicos em termos de pesquisa, inovação, extensão e serviços à comunidade a serem conduzidos por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

Para execução do objeto acordado na cláusula primeira, os partícipes elaborarão projetos específicos por meio de planos de trabalhos, que serão posteriormente formalizados por Convênio ou Acordo de Cooperação, devidamente submetidos à análise jurídica, aprovados pelos partícipes e vinculados ao presente Protocolo de Intenções.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

O presente Protocolo de Intenções vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura e caso não haja formalização de qualquer acordo específico, será considerado encerrado para todos os fins e efeitos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Após uma avaliação de seus resultados, se ambos os partícipes desejem continuar essa parceria, este acordo estará automaticamente prorrogado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do vencimento, mediante celebração de termo aditivo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Qualquer um dos partícipes pode rescindir este Acordo mediante notificação por escrito à outra parte.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A notificação a que trata o parágrafo segundo deverá ser entregue com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Na hipótese de surgirem controvérsias e/ou litígios originários do presente Protocolo de Intenções, inclusive no que se refere à sua interpretação, execução ou inexecução, notadamente direitos e obrigações aqui estipulados, os PARTÍCIPIES comprometem-se, de forma irrevogável e irreatável, a constituir uma comissão conjunta com integrantes de todas as instituições envolvidas para, mediante negociação direta ou por troca de correspondência, obter solução definitiva da controvérsia.

**CLÁUSULA QUINTA – AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO FEDERAL**

O presente Protocolo de Intenção celebrado entre os PARTÍCIPIES, descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento, não enseja nenhum tipo de responsabilidade e obrigação principal ou acessória à República Federativa do Brasil, sendo o compromisso e suas consequências de responsabilidade única dos partícipes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

Este Protocolo de Intenções poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer dos partícipes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias .

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial da União – DOU, no prazo de até 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os partícipes não serão responsabilizados pelo descumprimento dos compromissos por motivo de caso fortuito ou força maior.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, em duas vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

---

Lavras/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Flávio Henrique Vasconcelos de  
Medeiros**  
Diretor de Relações Internacionais

Assinado por:

*PAULO ROMANO*

2A0E7A3EAC0045D...

---

**Paulo Afonso Romano**  
Presidente IFF

---

**Fernando A. M. Barros**  
Diretor-Executivo

---

**Cesar Borges de Sousa**  
CEO

---

**Rodrigo de Araujo Rodrigues**  
Diretor Financeiro